Via da Câmara

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder Contribuição social no montante de até R$ 30.000,00 à Associação doa Agricultores Familiares do Vale do Mucuri – Associação Mãe Esperança de Teófilo Otoni e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição social no montante de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Associação doa Agricultores Familiares do Vale do Mucuri – Associação Mãe Esperança de Teófilo Otoni, entidade sem fins lucrativos, atuante na Comunidade rural de Itamunheque e, inscrita no CNPJ sob nº 22.755.281/0001-25, localizada no Córrego Itamunheque, Assentamento Mãe Esperança, nesse município, CEP: 39.803-000, neste Município, objetivando manutenção e custeio de suas atividades institucionais.

Art. 2º - A concessão de Contribuição social para a entidade ora beneficiária, de que trata esta lei, dar-se-á em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo das demais eventualmente autorizadas em leis específicas.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado deverá assegurar o interesse público, além de estabelecer a prestação de contas dessa Contribuição ao término do convênio.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, a Lei Municipal nº 7.741/2023.

Teófilo Otoni/ MG, 30 de novembro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Câmara Municipal de Teófilo Otoni
Anexo I
Protocolo Nº 2081
Data 04/12/23
Hora 16:45
Secretária

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária rural Associação doa Agricultores Familiares do Vale do Mucuri – Associação Mãe Esperança de Teófilo Otoni /MG, instituída como Pessoa Jurídica no ano de 2015, possui como finalidade precípua a defesa de interesses dos munícipes assentados no Assentamento Mãe Esperança, buscando a implementação de melhorias nas áreas de infra-estrutura básica, saúde, educação e assistência social, promover segurança alimentar e nutricional, apoiando a agricultura familiar.

Foi sancionada lei municipal de subvenção social para mencionada entidade no mesmo importe dessa ora proposta, para a finalidade aqui delineada, ocorre que após sua sanção, consultoria contábil da Prefeitura Municipal detectou incorreção na designação de **"SUBVENÇÃO"** na referida proposição de lei, posto que subvenção seria destinada para execução de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social ou cultural, melhor amoldando-se na situação de **"CONTRIBUIÇÃO"** posto tratar-se de repasses destinados a atender despesas de manutenção , sem a necessidade de contraprestação de bens ou serviços, portanto, mais adequada então ao objeto proposto pela entidade solicitante, motivando essa proposição e, consequentemente, revogação da Lei Municipal nº 7.741 /2023.

Por tais atributos, vê-se que a destinação de recursos financeiros para a mencionada entidade, é justa e necessária com vistas a manutenção das atividades institucionais da mesma, como forma de incentivo ao associativismo, a agricultura familiar e, a concessão de melhor qualidade de vida ao homem do campo.

Para tanto, cabe à Administração Municipal apoiar iniciativas como esta, e buscar desta Casa Legislativa autorização para efetivar referida política pública de interesse social.

Teófilo Otoni/ MG, 30 de novembro de 2023.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni